



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018  
CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATO DE GESTÃO Nº 022/2019,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE EMBU DAS ARTES E A ASSOCIAÇÃO  
METROPOLITANA DE GESTÃO,  
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, inscrita no CNPJ nº 46.523.114/0001-17, com sede à Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº 114 – Centro – Embu das Artes/SP, Telefone: (11) 4785-3706 e 4785-3475 – E-mail: licitacao@embudasartes.sp.gov.br, neste ato representada pelo Prefeito, o **Sr. CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, titular da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.488.305-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.840.298-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO**, organização social de saúde qualificada no âmbito municipal, nos autos do Processo Administrativo nº 26043/2018, inscrita no CNPJ/MF nº 07.400.978/0001-90, com endereço na Rua Coronel Manoel Roberto Barbos, nº 923 – Presidente Bernardes/SP – CEP: 19300-970, Telefone: (11) 4617-7026 – E-mail: licitacao@embudasartes.sp.gov.br, neste ato representada pelo Presidente, o **Sr. FÁBIO CARDOSO OMITO**, titular da Cédula de Identidade RG sob o nº 48.347.955, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.848.148-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal 2944 de 16 de março de 2017, combinada com as Leis Federais nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e 9.637 de 15 de maio de 1998, e demais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e condições fixadas no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à prestação de serviços de Gerência, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, em regime de funcionamento 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades citadas no edital, todos os setes dias da semana, inclusive feriados, incluindo manutenção predial, de equipamentos e profissionais capacitados, humanizados e treinados para operacionalização, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a prestação de serviços de **Gerência, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, em regime de funcionamento 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018  
CONTRATO Nº 022/2019

indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades citadas no edital, todos os setes dias da semana, inclusive feriados, incluindo manutenção predial, de equipamentos e profissionais capacitados, humanizados e treinados para operacionalização.

**1.2 - GESTÃO DA REDE ASSISTENCIAL - LOCAIS**

**a) PRONTO SOCORRO CENTRAL E MATERNIDADE MUNICIPAL ALICE CAMPOS MACHADO**

Avenida Elias Yazbek, 1415 – Cercado Grande.

Telefones: 4782-0150 ou 4785-0194.

**b) HOSPITAL LEITO IRMÃ ANETTE – JD. VAZAME**

Avenida São Lucas, 92 Jd. Vazame.

Telefones: 4782-4937 / 4782-3099 ou 4149-5752.

**c) UPA ZILDA ARNS - SANTO EDUARDO**

Rua Poços de Caldas, 66 Jd. Santo Eduardo.

Telefones: 4782-4937 / 4782-3099 ou 4149-5752.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O local de prestação dos serviços descritos neste contrato e no ANEXO TÉCNICO (ANEXO I), poderá ser alterado em caso de necessidade e a critério da Prefeitura Municipal de EMBU DAS ARTES sem nenhum ônus tanto para a CONTRATADA quanto para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 - A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Plano descrito no Anexo Técnico (ANEXO I), e especificações técnicas que constituem os anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

b) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município de Embu das Artes.

- c) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no presente instrumento e no Edital e proposta aprovada, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
  - h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;
  - h.2). Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;
  - h.3). Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal da Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
  - h.4) Nas aquisições de equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO devem ser observados os termos relacionados no regulamento de compras, inclusive em relação à média de preço de mercado.
- i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018  
CONTRATO Nº 022/2019

- i.1). Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- i.2). Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- i.3). Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;
- i.4). A CONTRATADA não poderá utilizar recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, para o pagamento de salários de profissionais que tenham acúmulo de cargos ou funções na unidade de Saúde.
- j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- l) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Plano Técnico (Anexo I), observando os termos relacionados no regulamento de compras, inclusive em relação à média de preço de mercado.
- m) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial (pintura, limpeza, portas, janelas, rede elétrica, rede hidráulica, rede de informática e sistemas de combate a incêndios (hidrantes, extintores, alarmes e etc.) e de segurança (câmeras, alarmes etc.) bem como equipamentos da respectiva unidade (equipamentos médicos hospitalares em geral, rede de gás medicinal, gerador, condicionador de ar e etc.)
- n) Prestar contas;
- o) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

- p) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- q) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.
- r) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação que deu origem ao presente instrumento (Art. 55, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Anexos;
- c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

- g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,
- h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

- 4.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria da Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato:
- a). A CONTRATADA deverá apresentar QUADRIMESTRALMENTE, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao final do quadrimestre, documentos comprobatórios e relatório de desempenho das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas e das ações apontadas no Plano Técnico (ANEXO I).
- b). A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato procederá à verificação do desenvolvimento das atividades no quadrimestre, bem como, do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.
- c). A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Técnico (Anexo I) e demais anexos que integram o contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
- d). Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde/Equipe de Fiscalização e à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018  
CONTRATO Nº 022/2019

e). Findo o prazo da apresentação dos documentos citados nesta cláusula, será suspenso os repasses financeiros de quaisquer faturas que lhe forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Plano Técnico (Anexo I), a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada de **R\$ 72.942.322,83 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**, conforme abaixo especificado:

Valor Mensal Estimado R\$ 6.078.526,90 (seis milhões, setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos);

Valor Global Anual Estimado R\$ 72.942.322,83 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

Nº 11.01.3.3.90.39.10.302.3003.3.127.01.3100000 (Recurso Próprio);

Nº 11.01.3.3.90.39.10.302.3003.3.127.05.3100000 (Recurso Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO são exclusivos para custear ações e atividades realizadas nas unidades de saúde objeto deste contrato, bem como despesas de investimentos exclusivos para esta unidade de saúde, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizados para outros fins como custeio de despesas da sede da entidade, deslocamentos entre a sede da entidade e a unidade de saúde, ou despesas pessoais de seus dirigentes e empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O primeiro pagamento será realizado após 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, as demais parcelas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será mês a mês, após o repasse do recurso, e até o último dia útil do exercício seguinte à transferência global.

8.1.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2. Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.2. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento, examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento emitirá parecer conclusivo, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

8.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

8.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterà necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O local de prestação dos serviços descritos neste contrato e no Plano Técnico (Anexo I), poderá ser alterado em caso de necessidade e a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES sem nenhum ônus tanto para a CONTRATADA quanto para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - RESCISÃO ADMINISTRATIVA: Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido à CONTRATANTE, no caso da rescisão ser motivada conforme os casos elencados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 e Art. 55, VIII e IV da Lei Federal nº 8.666/93, cujo direito o CONTRATADO reconhece expressamente:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

- a) A assunção imediata dos serviços objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) A execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- e) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

PARÁGRAFO 1º. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços objeto do contrato por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO 2º. Na hipótese da alínea “b” desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 3º. A rescisão de que trata a alínea “d” permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista na alínea “a” desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

(cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da prestação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

b.3) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado no caso de inexecução total da prestação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.4) Multa de 5% (cinco por cento) por desatendimento aos indicadores de qualidade, avaliados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do contrato, incidente sobre o valor mensal;

b.5) Multa de 5% (cinco por cento) por desatendimento as obrigações da CONTRATADA, conforme Cláusula Segunda sobre o valor mensal, por mês da ocorrência.

b.6) As Multas serão calculadas sobre o montante inadimplido no valor pactuado.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Secretário da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**12.5 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

a) Vigora o princípio da vinculação deste contrato às condições estabelecidas no Edital do chamamento público e à proposta selecionada da Contratada qualificada do certame, a teor das disposições do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018

CONTRATO Nº 022/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO será publicado (extrato do contrato) na imprensa oficial, conforme determina o Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de EMBU DAS ARTES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 27 (vinte e sete) de março de 2019 (dois mil e dezenove).

\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FÁBIO CARDOSO OMITO  
ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018  
CONTRATO Nº 022/2019

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

CNPJ Nº: 46.523.114/0001-17

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO

CNPJ Nº: 07.400.978/0001-90

CONTRATO Nº 022/2019

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Prestação de Serviços de Gerência, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, em regime de funcionamento 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades citadas no edital, todos os setes dias da semana, inclusive feriados, incluindo manutenção predial, de equipamentos e profissionais capacitados, humanizados e treinados para operacionalização.

VALOR: R\$ 72.942.322,83 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

RECURSO: Próprio e Federal

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 27 (vinte e sete) de março de 2019 (dois mil e dezenove).

\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito

E-mail: gabinete@embudasartes.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018  
CONTRATO Nº 022/2019

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO

CONTRATO Nº 022/2019

OBJETO: Prestação de Serviços de Gerência, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, em regime de funcionamento 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades citadas no edital, todos os setes dias da semana, inclusive feriados, incluindo manutenção predial, de equipamentos e profissionais capacitados, humanizados e treinados para operacionalização.

Nome: Claudinei Alves dos Santos.

Cargo: Prefeito

RG: 32.488.305-5 CPF: 218.840.298-76

Endereço residencial completo: Estrada São Luís, 3 – Chácara São Marcos  
Embu das Artes/SP – CEP: 06814-080.

Tel.: (11) 4785-3627

E-mail institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo.

Cargo: Controlador Geral do Município.

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes/SP – CEP: 06803-900 – Controladoria Municipal.

Telefone: (11) 4785-3676

E-mail Institucional: controladoria@embudasartes.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 27 (vinte e sete) de março de 2019 (dois mil e dezanove).

  
CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS  
Prefeito



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2018 - PROCESSO N.º 26043/2018**  
**CONTRATO N.º 022/2019**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO

CONTRATO N.º 022/2019

OBJETO: Prestação de Serviços de Gerência, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, em regime de funcionamento 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades citadas no edital, todos os setes dias da semana, inclusive feriados, incluindo manutenção predial, de equipamentos e profissionais capacitados, humanizados e treinados para operacionalização.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 26043/2018**  
**CONTRATO Nº 022/2019**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 27 (vinte e sete) de março de 2019 (dois mil e dezenove).

**GESTOR**

**Nome: RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 084.358.668-07 RG 19.249.787-X Data de Nascimento: 24/05/1967

Endereço residencial completo: Rua Carlos Drummond de Andrade, 117 – Vila Nova  
Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000

E-mail Institucional: gabinete.saude@embudasartes.sp.gov.br

E-mail pessoal: rsilveirabuenojr@gmail.com

Telefone: (11) 9-7592-6713

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**

**Nome: CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

Cargo: Prefeito

CPF: 218.840.298-76 RG: 32.488.305-5 Data de Nascimento: 23/09/1980

End. residencial completo: Estrada São Luís, 3 – Chácara São Marcos  
Embu das Artes/SP – CEP: 06814-080

E-mail institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br

Telefone (s): 4785-3627



\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito

**Pela CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO**

**Nome: FÁBIO CARDOSO OMITO**

Cargo: Presidente

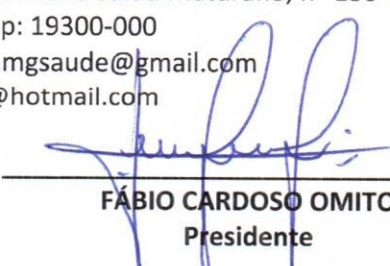
CPF nº: 356.848.148-08 RG nº: 48.347.955 Data de Nascimento: 02/04/1992

End. residencial completo: Rua Maria Salud Maturano, nº 130 – Jardim Santa Isabel  
Presidente Bernardes/SP – Cep: 19300-000

E-mail Institucional: contato.amgsaude@gmail.com

E-mail Pessoal: binho\_omito@hotmail.com

Tel: (18) 98111-3728



\_\_\_\_\_  
**FÁBIO CARDOSO OMITO**  
Presidente